



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100048301

Data de retorno do consumidor(a): 28/08/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Luis Nunes Lima

CNPJ/CPF: 309.869.403-30

Endereço: Rua São Lucas - 1470 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035

Telefone: (85) 98635-1870

E-mail: luisnunis031@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Bradesco

Nome Fantasia: Banco Bradesco

CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço de Correspondência: Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Telefone Institucional: (11) 93217-9399

E-mail Institucional: resposta.procon@bradesco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possui uma dívida junto ao banco reclamado no valor de R\$ 393,31 (trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), com vencimento em maio de 2023, referente ao contrato nº 29990081840708739648.

O consumidor informa que tomou conhecimento de que seu nome se encontra inscrito no cadastro de inadimplentes do Serasa desde o ano de 2024.

Alega, ainda, que, por quatro (4) vezes, entrou em contato com a reclamada com o objetivo de obter uma proposta para negociação e quitação do débito. Contudo, em todas as tentativas, não obteve êxito na negociação.

Diante da ausência de solução junto à reclamada, o consumidor compareceu à sede deste órgão, a fim de buscar uma solução para sua demanda.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer que a reclamada apresente uma proposta de negociação para o pagamento da dívida.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 18 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

Luis Nunes Lima - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____